



## Gabinete da Prefeita

## LEI Nº 149, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município Goiás-GO., em 13/11/2017

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás-GO.

Desafeta as Áreas Públicas Municipais que especifica, autoriza o Poder Executivo a doar bens imóveis ao Estado de Goiás, com afetação ao Ministério Público do Estado de Goiás, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, passando à categoria de bem dominial do Município, as seguintes Áreas Públicas Municipais:

I – QUADRA 06, composta de 01 LOTE, no Setor Aeroporto, com a área de 887,77 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua B, com 33,25 metros; fundos 33,25 com a Rua 2; 26,70 metros do lado esquerdo com a Rua C. Rosa; e 26,70 metros do lado direito com a Rua G, conforme Certidão de Matrícula: R 1-12.731, Qd 06, Vila Aeroporto.

II – Rua G, com área total de 251,68 m<sup>2</sup>, frente para a Rua B medindo 9,00 metros, fundos com 10,00 metros dividindo com a Rua 03; lado direito medindo 26,70 metros dividindo com o terreno do Fórum e lado esquerdo medindo 26,70 metros dividindo com a “Quadra de Esportes do Setor Aeroporto”.

**Art. 2º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a doar ao Estado de Goiás, com afetação ao Ministério Público do Estado de Goiás, os bens imóveis descritos no art. 1º, desta Lei, de propriedade do Município de Goiás, da categoria de bem público dominial disponível, conforme o art. 99, inciso III, do Código Civil brasileiro.

**Art. 3º** As áreas descritas no art. 1º, desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, à construção da sede de Promotorias do Ministério Público do Estado de Goiás – MPMGO, na Comarca de Goiás.

**Parágrafo único.** No caso de não edificação da sede da instituição, por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio do Município de Goiás.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º ou a modificação da destinação da área doada fará com que o imóvel seja revertido, automaticamente e de pleno direito, ao domínio e à posse do Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.

**Art. 5º** A transferência do domínio do imóvel ao donatário será formalizada por escritura pública, na qual deverão constar cláusulas fixando os encargos e condições previstos nesta Lei.



**Gabinete da Prefeita**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá ao Estado de Goiás, donatário, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a formalização da escritura de doação, para efeito do registro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal 58/2014.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2017.**



**Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita